



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, da Excelentíssima Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos Magistrados que fazem parte do 10º Curso de Formação Inicial da ENAMAT: “Saúdo os Magistrados que aqui comparecem e fazem parte do 10.º Curso de Formação Inicial da Enamat. Espero que colham no curso desta sessão exemplos prolíficos de dedicação, de cultura jurídica, com os meus pares - Ministro Vieira de Mello e Ministro Walmir - que, além de ilustres Magistrados e grandes amigos, são professores eméritos, dotados de peculiar sensibilidade e vocação para a judicatura. Sejam muito bem-vindos, portanto, e espero que esta manhã seja proveitosa.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou: “Sr. Presidente, eu também gostaria de cumprimentar os nossos colegas aqui presentes e desejar a eles que tenham um aproveitamento excepcional na sessão. Essa manifestação do Presidente só reflete a cordialidade entre nós e uma grande amizade que temos, os Ministros Walmir, Lelio e eu. Na verdade, o maior exemplo na Turma é o nosso Presidente, embora seja num sentido imperativo, tenha mais ou menos uma Presidência democrática pelos próximos trinta anos. S. Ex.<sup>a</sup> é nosso grande exemplo na Seção, perito internacional da OIT, que engrandece a Turma com a sua inteligência e com o seu brilho.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “Cumprimento os novos colegas, desejando boa sorte a todos e que se inspirem nas lições que V. Ex.<sup>as</sup> certamente ministrarão hoje na sessão, Sr. Presidente.”. O Exmo. Sr. Luis Antonio Camargo de Melo, Subprocurador-Geral do Trabalho, completou: “Eu gostaria também de saudar os Magistrados do Curso de Formação, até porque já tive a oportunidade de estar com eles dias atrás, apresentando o que se tem feito no Brasil no combate ao trabalho escravo contemporâneo. Foram algumas horas, alguns momentos de muita alegria para mim, e, em nome do Ministério Público, eu gostaria também de saudá-los e, é claro, dizer que é sempre um prazer e uma alegria participar das sessões da 1.ª Turma.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acresceu: “Todos os Magistrados que comparecem hoje pela Enamat são oriundos da 1.ª Região: Dr. Admar Lino da Silva – não é chamada, é só para registro - Dr.<sup>a</sup> Angelina Moreira de Sousa Costa, Dr.<sup>a</sup> Camille Oliveira Menezes Macedo, Dr.<sup>a</sup> Claudia Bueno Rocha Chiuzuli, Dr. Daniel Chein Guimarães, Dr. Delano de Barros Gaucurus e Dr. Eduardo Almeida Jeronimo, que, para nossa 1.ª Turma, não é presença nova. Tive a honra de ter o Dr. Eduardo na minha equipe por dois anos; agora, S. Ex.<sup>a</sup> integra este seletto grupo de Magistrados do Tribunal Fluminense. Registro também a presença do Dr. Giovanni Olsson, Magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região, e assessor do Magnífico Reitor ou do Diretor da Escola Superior da Magistratura Trabalhista da Enamat.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 39643-12.1980.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): Hely Soares Barata e Outros, Advogado: Augusto Haddock Lobo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27740-81.1992.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Rita de Cassia S. Cortez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca,



Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Ricardo Sanowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e das contrarrazões do agravado, porque subscritas por advogado sem poderes nos autos; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81740-50.1994.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dorocy Guariza, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): Antônio Pereira Royo, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86341-54.1996.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teodolinda Crescenti Colla, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada no parecer do Ministério Público do Trabalho e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186340-51.1996.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Município de Baraúna, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Joaquim Miguel da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63941-41.1999.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação, Indústria e Comércio S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira Leão, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Joaquim Falci Castellões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 94941-38.1999.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Afonso Cancela Pereira, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Altamiro Ferreira dos Santos, Advogada: Nadia Hissako Fugita, Agravado(s): Livorno Pizzaria e Churrascaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77140-56.2000.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com RR - 77100-74.2000.5.04.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria da Silva Penteado, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogado: Antônio D'Amico, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86040-89.2000.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Frederico Antônio Turra, Advogado: Marcelo Roseback Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 2340-57.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Roberto Fernandes, Advogado: Tales Banhato, Agravado(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94241-05.2001.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato de Sousa Almeida, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos



da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 122540-62.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isaias Ramos Costa, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165040-19.2001.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Jairo Damasceno Silva, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165041-04.2001.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jairo Damasceno Silva, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26440-17.2002.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 26400-35.2002.5.04.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Carlos Cardoso da Silva, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56040-41.2002.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Fátima Aparecida Machado, Advogada: Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102240-55.2002.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Raimundo Costa, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Cerâmica Central Ltda. e Outros, Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102840-94.2002.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Padre Albino, Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Agravado(s): Lourenço Antônio Betti Bottura, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111040-29.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Walter Alves Monção, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170240-13.2002.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcelo Ramos, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242940-77.2002.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Gráficos Burti Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Miriam Ferreira Rares de Lacerda, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): Fulfillment Logística de Distribuição e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262640-66.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Antônio Manoel Leite, Advogado: Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18440-61.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com RR - 18400-79.2003.5.04.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Milton dos Santos Castro, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24240-89.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valéria



Cristina da Cruz, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26440-77.2003.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristina Moraes Lopes e Outros, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Telet S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71840-81.2003.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilso José Berlanda e Companhia Ltda., Advogada: Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Luiz Carlos Simas, Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103440-77.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com RR - 103400-95.2003.5.03.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaime Panadés Rubió, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 152840-15.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caterair - Serviços de Bordo e Hotelaria S.A., Advogado: Henrique Moreira Pinto de Almeida, Agravado(s): Ronaldo Miguel dos Santos, Advogado: Marcelo Possimozzer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155640-26.2003.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Antônio Rodrigues Salgado, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176040-21.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Natanael Berti, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Edison Magnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285340-16.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Paulo de Paiva Ganme, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290640-53.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvana Tufolo, Advogado: Dejair Passerine, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52340-59.2004.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Allianz Seguros S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): William Araújo Silva, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123040-47.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM Sistemas Ltda., Advogado: Fabiane Luisi Turisco, Agravado(s): Marcelo Medeiros Segrilo, Advogada: Ana Paula Bonadiman Müller, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181040-18.2004.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Márcio Bertolani, Advogada: Beatriz Zakka Brandão, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dayane Bispo de Paula Petronilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 17740-87.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): Edson Moreira Borges Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30340-88.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com RR - 30300-09.2005.5.03.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lorena Lovisi Aguiar Leal, Advogado: Dalmo Burdin, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35140-60.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jucélia Alves Magalhães, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36540-22.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Hugo Dantas Silva Nascimento, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe negar provimento. **Processo: AIRR - 70140-66.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Sérgio Miranda Mendes, Advogado: Sérgio Miranda Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78540-53.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Sandra Márcia de Souza Marinho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 78541-38.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Sandra Márcia de Souza Marinho, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86040-28.2005.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Reinaldo Lupi, Advogada: Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95040-64.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 95041-49.2005.5.01.0039, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raphael Mutto Neto, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95041-49.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 95040-64.2005.5.01.0039, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Raphael Mutto Neto, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95640-39.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Marly Tsuneko Koyama, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97440-85.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Edeelzo Fateicha da Silva, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124940-85.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: José Luiz Thome de Oliveira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Agravado(s): Tatiana Camargo da Silva, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADM Investimentos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129640-02.2005.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Iraci Ferreira Santos, Advogado: José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417940-71.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daisy Mary da Silva Proença, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491140-84.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Luís Marques, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7640-57.2006.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Vicente Fiúza Filho, Agravado(s): Sueli Moraes Bisso Albino Moreira, Advogado: Cleidinéia Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23440-50.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Cidade Industrial Transportes Ltda., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Sérgio Pereira da Silva, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31640-97.2006.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Claudia Alves do Canto, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38940-04.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton da Rocha Farias Filho, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51140-13.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): Moacir Simões da Silva, Advogado: Júlio César Nêbias dos Santos, Agravado(s): Transporte Joice & Patrícia Ltda., Advogado: Walter Bertolaccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72640-26.2006.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): José Augusto Gonzaga Santos, Advogado: Marcelo Fontes Monteiro, Agravado(s): Kordsa Brasil S.A., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 89340-39.2006.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Max Brandão Elkhoury, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): João José de Souza Filho, Advogado: Jucelino Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-19.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): Romildo Camargo, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125140-16.2006.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: François Silva, Agravado(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Pedro Bannwart Costa, Advogada: Norma Bottosso Seixo de Brito, Advogado: Joelson Costa Dias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 187440-50.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Alisson César Basso e Outra, Advogado: Ademir Dal Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-09.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Barreto Pedroso - ME, Advogada: Dirlene de Lima Feltraco, Agravado(s): Marcelo Pinheiro de Jesus, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): Backes Componentes para Calçados Ltda., Advogado: César Luís Baumgratz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35840-91.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 35841-76.2007.5.03.0107, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Tereza Álvares da Silva Campos, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 35841-76.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 35840-91.2007.5.03.0107, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Maria Tereza Álvares da Silva Campos, Advogado: Rogério Machado Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 48140-16.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ernane Elias Costa e Outros, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Acesita S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 48840-58.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S.A. - Prodabel, Advogada: Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Marcos Vinícius Marques da Silva, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Bel Limp Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64440-68.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): Marlene Teixeira Vicente, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76300-57.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Etvin Alcindo Hoch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80540-68.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): sérgio angelo noqueira, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81340-28.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino Luiz da Silva, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Agravado(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81940-41.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Espólio de Luís Carlos Mendes da Costa, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99640-91.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Epanor S.A. e Outro, Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): Aida Gonçalves Vianna da Silva, Advogado: Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129200-17.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Oscar Vasconcelos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133340-49.2007.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ernani de Vasconcelos Siqueira, Advogado: Ricardo José Amorim Campos, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco - Crea/PE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137640-33.2007.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Florencio Simiao Cassimiro de Abreu, Advogado: Luciano Fusco Nogueira, Agravado(s): Município de Baependi, Advogado: José Edmundo de Carvalho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 140840-77.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): Marcos Porto Camacho, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145240-74.2007.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Selo Logístico Empresarial Ltda. e Outra, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Espólio de Rodnei Leal Abreu, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 205300-17.2007.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Silvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Bryan Miotto, Agravado(s): Espólio de Elson Antônio de Souza, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237440-20.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Agravado(s): Zulmir de Carvalho, Advogada: Katuska Raquieli Martins de Quadros, Agravado(s): Município de Chapecó, Procuradora: Ilse May Nothen





Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 399900-89.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Samuel Gomes de Oliveira, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794640-55.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): Jorge Ivanelson Ventura de Albuquerque, Advogado: José Eldair de Souza Martins, Agravado(s): Ostur Transportes Ltda., Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-69.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1541-54.2008.5.04.0292, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Agravado(s): Otmar José Ritter, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1541-54.2008.5.04.0292 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1540-69.2008.5.04.0292, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otmar José Ritter, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Plastisul Artefatos Plásticos Ltda., Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12740-04.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Ana Paula Monte-Mor Palma, Agravado(s): Carlos Alberto Vieira, Advogado: Henrique Tomaz Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19000-92.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Virgínia Leite Henrique, Agravado(s): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31800-05.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Garipô Selistre da Silva, Advogado: Jesus A. Mattos, Agravado(s): Fundação Brtprev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47340-71.2008.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edirlene Souza Alexandre de Oliveira, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Supervi Distribuidor de Alimentos Ltda. - Supervi, Advogado: Hamilton da Costa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71340-71.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos Martins, Advogada: Antonia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103340-20.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): Maria Consuelo Nunes de Oliveira e Outra, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116800-22.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogada: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Sergio Emilio Souza Cavalheiro, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o



em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130140-88.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Milton Antônio Salerno, Advogado: Felipe Atanazio Cavalcante, Agravado(s): Ricardo Cortes Ruiz, Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131640-20.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Nádia Daniela Cavalcante Ferreira, Agravado(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - Sata, Advogado: Leandro Baptista Teixeira, Agravado(s): Paulo Sérgio Freire da Rocha, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Agravado(s): Transportes Aéreos Portugueses S.A. - TAP, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135840-85.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriano Augusto Basile, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Rubens Álvaro Ascher, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): Wallace & Tiernan do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 332700-15.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Sidney José de Souza, Advogada: Margarete Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14740-72.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): José Raimundo dos Santos, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17300-27.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Aurélio Martins, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): Luft Logística, Armazenagem e Transporte Ltda., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 22540-98.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): Adilson de Oliveira Junior, Advogado: Nelson Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-48.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Cliciane Basso, Agravado(s): Renato Santos da Silva, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59040-64.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Logoplaste do Brasil Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Viviane Ribeiro, Advogado: Guilherme Muniz de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61640-67.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Paulino de Souza, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89000-**



**82.2009.5.17.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Andrade Pisos e Revestimentos Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): Clebson Araújo do Nascimento, Advogado: Dário Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98540-74.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletro Shopping Casa Amarela Ltda., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): Ana Paula Silva de Melo, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107300-21.2009.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Antônia Helena Lima Navarro, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111800-80.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sílvia Cândido da Rocha Mesquita, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Ivanor José dos Santos, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112601-05.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Televisão Anhanguera S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): André Lima e Silva, Advogada: Jordanna Rodrigues Di Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113640-14.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Consórcio Rio Negro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Cesar Zacharias Mártires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115100-03.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Josenildo Santos da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Advogado: Sandro Targino de Souza Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128300-45.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. e Outro, Advogada: Veridiana Chueiri Pompeu, Agravado(s): Jucelino Pedro Sérgio, Advogado: João Tiago da Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130700-43.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alexandre Agiova da Costa, Advogado: Luiz Marcelo Claro Cupertino, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Everson Wolff Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148700-83.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudemir Mendonça, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155840-43.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Net Belo Horizonte Ltda., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Francisco Pereira Lopes Filho, Advogado: Marden Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158000-73.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): Leandro dos Santos Martins, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): Lemos Passos Alimentação e Terceirização de



Serviços Administrativos Ltda., Advogada: Magna Dourado Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198400-04.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jonathas Ribeiro de Sousa, Advogado: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): Agência de Fomento de Goiás S.A. - Goiás Fomento, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223500-34.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elenito de Oliveira Rodrigues, Advogado: Jaqueline Silva Dias, Agravado(s): Antônio José Cardozo, Advogado: Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513000-59.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): João Batista Basso, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1-75.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas Ltda. - SODECAM, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Mizael Alves Soares, Advogado: Ellon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-10.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vale do Vacaria Açúcar e Alcool S.A., Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): Reginaldo Domingos, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eunice Naoyo Tanikawa, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261-37.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Tiburcio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-36.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Cláudio Adão Pereira Martins, Advogado: Eduardo Estevão Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-23.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Olival José da Silva, Advogado: Pedro Henrique Milhomem De Almeida, Agravado(s): Iquego - Indústria Química do Estado de Goiás S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-57.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Dores Tavares Mendes, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 479-65.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Valkíria Monteiro, Agravado(s): Luciano Fernandes Viana, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lindalva Batista Neves, Advogado: Luiza Cruz Greiner, Agravado(s): Centro Médico e Cirúrgico - Instituto de Gastroenterologia de São Paulo - Igesp S.A., Advogado: Marcos Roberto Dornelas, Agravado(s): Centro Transmontano de São Paulo, Advogado: Silvio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-71.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Luciana Daher Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-69.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): Omar Ramos Barbosa de Oliveira, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 905-98.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): Carlos Antônio de Macedo, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-51.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vilson Prudente, Advogado: Jairo José Reck, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472-43.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): John Kleber e Silva Soares, Advogado: Ofir Levi Pereira Castro, Agravado(s): Autoviária Bragantina Ltda., Advogado: Jorge Cláudio Mena Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1527-91.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Ronivaldo Sá de Sousa, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Rômulo Pinheiro do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750-44.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Industrial Madeireira Santa Catarina Ltda. - Imasc, Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Isaac Ramiro Bentes, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1827-53.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BA Meio Ambiente Ltda., Advogado: Pablo Tiago Santos Gonçalves, Agravado(s): Jandira de Jesus Silva, Advogado: Erivane Fernandes Barroso, Agravado(s): M. A. C. Scaff, Agravado(s): Município de Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892-69.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Vaz, Advogado: Amélia Margarida de Carvalho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - Prebeg e Outro, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2189-76.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Néder Marques Brandão, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2236-50.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adão Xavier Camargo, Advogado: Juliana de Lemos Santana, Agravado(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Leandro



Pereira Amato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2320-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Efreim Furlan, Advogado: Izacarmen Martins da Silva, Agravado(s): José Ribamar Sarges Rodrigues, Advogada: Renata de Azevedo Parreira, Agravado(s): Madereira Boa Esperança Ltda. - Mabel, Agravado(s): São Marcos Madeiras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2351-71.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): André Nunes da Silva, Advogado: Osemar Nazareno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2400-14.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria das Mercês Barbosa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2514-19.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleber Junior Slaifer, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2657-73.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Petribu S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Genildo Paulo de Almeida, Advogado: Everaldo Figueredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2713-47.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alfredo Picinin, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Vinícius Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3031-78.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leal Serviços Automotivos e Comércio de Acessórios Ltda., Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): Flávia de Nazaré Campos de Holanda, Advogado: Hudson Linhares Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3095-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sérgio Marques Leite, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3096-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moisés Batista Ribeiro Filho, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Companhia Brasileira de Sandálias - CBS S.A., Advogada: Irema Fernandes de Araujo, Agravado(s): Lapé Comércio de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3317-67.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jempart Serviços e Participações Ltda., Advogado: Antônio Carlos Saldanha Azevedo, Agravado(s): Marconi José da Silva, Advogada: Daniela Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3410-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Débora May, Agravado(s): Rozilene Guedes de Moraes, Advogado: Fernanda Brandão Novaes, Agravado(s): Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos de Cidadania, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3469-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Gomes da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3484-25.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): Rodrigo Alves Ribeiro, Advogada: Marina A. Ceylão Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3498-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Tiago Luiz Basílio de França, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Agravado(s): Linor Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3600-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Francisco de Assis Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3674-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Ozir Scaranti, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3768-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sidney Rocha Peixoto, Agravado(s): Ana Paula Silva do Nascimento, Advogada: Ana Rosa de Souza Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3862-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira, Agravado(s): LG Cosméticos Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Ivan Ferreira de Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3947-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia - Carol, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): Ulisses Ferreira Ozório, Advogado: Carlos Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4017-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo, Advogada: Fábica Coelho Broca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4257-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda., Advogada: Raquel Corazza, Agravado(s): José Manoel de Lima, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Blue Star Serviços de Segurança Ltda., Agravado(s): José Eduardo Pacheco, Advogado: Carlos Alberto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4386-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Shopping Center Boa Vista, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Flávio Aquino de Sena, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4417-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alder Duraes Silveira, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4638-29.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Química Farmacêutica Nacional S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Luciana de Paula Macedo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4673-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edvaldo de Oliveira Gomes da Silva, Advogado: Robson Crispim Costa, Agravado(s): Erasmo Ferreira de Jesus, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6750-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Lacerda Costa, Advogado: Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7756-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Agravado(s): Rodrigo Ribeiro, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Agravado(s): Gedetel Informática de Petrópolis Ltda., Advogada: Amélia Mônica da Costa Sá de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8258-11.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Antônio Carlos Carvalho, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8896-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): Elaine Moura dos Santos, Advogado: Anderson de Sousa Brasileiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): José de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13697-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Eduardo August, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15831-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Valdomiro dos Santos Dias, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo ao adicional por tempo de serviço, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19851-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 61800-35.2009.5.04.0662, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): Abelardo Jorge Fagundes e Outros, Advogado: Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23400-34.2010.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello





Filho, Agravante(s): José Teotônio Neto, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60464-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dilsa Helena Rosa da Silva, Agravado(s): Ronaldo Nascimento de Medeiros, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120299-94.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Maria Aidil Alcântara Carvalho de Souza, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210211-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Visconde de Cairu, Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Walter Crispim da Silva, Advogada: Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260054-36.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimunda Giusmão da Silva, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4310490-28.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Jequié Cidade Sol Ltda., Advogado: Manoel Monteiro Filho, Agravado(s): Ailton Novaes Silva, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6210145-20.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Matadouro Frigorífico Rio Pardo S.A. - Mafrip, Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Agravado(s): Nilza Pereira Oliveira, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 144740-31.1992.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Bragança da Conceição e Outra, Advogado: Fábio Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "juros da mora - índice aplicável ao débitos da Fazenda Pública - Medida Provisória n.º 2.180-35/2001", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. MICHELE GOEBEL PILLON patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 141440-76.1995.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daisy Dias Schramm Zeni e Outro, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado: Luciana Lombas Belmonte, Recorrido(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, em relação ao primeiro contrato de emprego



mantido com os reclamantes Daisy Dias Scharamm Zeni e Nevy Xavier. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luciana Lombas Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Lombas Belmonte, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 162540-69.1996.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Sérgio Pinto da Silva, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Mônica da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, em relação à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente quanto ao aspecto de a prorrogação da jornada de trabalho ter ou não sido pactuada no ato da admissão do empregado. Em consequência, fica prejudicado o exame das demais matérias objeto do recurso. **Processo: RR - 274000-46.1997.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Wilson José Dorta de Oliveira, Advogado: Lúcio Luiz Cazarotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76600-14.1998.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Matilde Mendes, Advogada: Syrléia Alves de Brito, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Paula de Jesus Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional - conversão de rito - aplicação imediata da Lei n.º 9.957/2000", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto aos tópicos não examinados, como entender de direito, observando-se o rito ordinário. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 10400-65.1999.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Nelson Porcionato, Advogado: Antonio Pedro da Silva, Recorrido(s): Indústrias Nardini S.A., Advogado: Dourival de Freitas Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do agravo de petição da União, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que siga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 64500-59.1999.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Aparecido Ângelo, Advogado: Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "correção monetária - época própria", por violação do artigo 459, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos da Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 296300-61.1999.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hilda Maria de Souza Góes, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao



tema "horas extras - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes da inclusão do adicional por tempo de serviço e do "abono coletivo" na base de cálculo das horas suplementares, com reflexos no FGTS, no período compreendido entre 18/11/1994 e janeiro de 1997. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 77100-74.2000.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 77140-56.2000.5.04.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comercial Automotiva Ltda., Advogado: Antônio D'Amico, Recorrido(s): Maria da Silva Penteado, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-77140-56.2000.5.04.0202, até sobrevir o julgamento do RR-77140-56.2000.5.04.0202. **Processo: RR - 113300-98.2000.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Marcelo Rayes, Recorrido(s): Miguel Maria Soares, Advogado: Euclides Dourador Servilheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1500-64.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mcomcast S.A., Advogada: Luciana Pignatari Nardy, Recorrido(s): Márcia Dimitrov, Advogada: Tereza Maria Calheiros Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto à correção monetária por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 2300-75.2001.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Fernandes, Advogado: Tales Banhato, Recorrido(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21400-60.2001.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fusus Comércio e Participações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Recorrido(s): Nilo Sérgio Cunha da Silva, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. **Processo: RR - 67840-27.2001.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário de Vasconcelos Mendes e Outros, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer aos reclamantes a condição de beneficiários da justiça gratuita e isentá-los do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 122585-66.2001.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Isaias Ramos Costa, Advogado:



Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do referido verbete sumular. **Processo: RR - 194500-89.2001.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): Pedro de Oliveira, Advogado: Celso Mitsuo Taquecita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "salário base inferior ao mínimo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 272 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao valor pago a título de salário base. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista veiculado pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 271200-34.2001.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Jorge Henrique Souza Oliveira, Advogado: Wanderley José Luciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 780700-08.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Restaurante Fadanelli Ltda., Advogada: Daniela Brum da Silva, Recorrido(s): Alaércio Henrique da Rosa, Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade ao item III da Súmula n.º 85 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de horas extras quanto às horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram à 44ª semanal. Mantém-se a condenação ao pagamento como horas extras acrescidas do respectivo adicional daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal. **Processo: RR - 1946100-18.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vidrama Comércio de Vidros Ltda., Advogada: Marianne Malvezzi Caetano, Recorrido(s): Lauro Amâncio Pereira, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema concernente ao salário-família por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as cotas de salário-família. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 26400-35.2002.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 26440-17.2002.5.04.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Recorrido(s): João Carlos Cardoso da Silva, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70900-74.2002.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Carlos Roberto Milkiewicz Menezes, Advogada: Daisy Terezinha Spalding Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos relativos ao FGTS", por violação do artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de indenização de 40% relativas aos depósitos do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários dos planos econômicos "Verão" e "Collor". Fica prejudicado o exame das razões recursais no tocante ao tema prescricional, porquanto restabelecida a sentença mediante a qual se decretara a improcedência da pretensão deduzida em



juízo, no particular. **Processo: RR - 73500-90.2002.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Airton Goes, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Mozart Garcia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "prescrição - rurícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da Emenda Constitucional n.º 28/2000" e "turnos ininterruptos de revezamento - horista - horas extras e adicional - devidos", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 275 da SBDI-I desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora afastada a incidência da prescrição quinquenal na hipótese e para, no tocante ao período em que reconhecido o labor em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, acrescidas do adicional respectivo e reflexos, devendo-se utilizar o divisor 180. **Processo: RR - 88200-24.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A., Advogada: Cristina Walsh Mendonça, Recorrido(s): Erenildo Ramalho da Costa, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96800-76.2002.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Recorrido(s): Domingos Alceu dos Santos, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102800-15.2002.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lourenço Antônio Betti Bottura, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Fundação Padre Albino, Advogado: Odonel Urbano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 678/681, pronunciando-se especificamente acerca da jornada normal do autor, da duração dos plantões por ele realizados e se tais plantões configuram ou não labor extraordinário não pago. **Processo: RR - 112200-79.2002.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): José Angel Castillo Rovel, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Hospitalis Núcleo Hospitalar de Barueri Ltda., Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Advogado: Marcelo Aparecido Alves de Souza, Advogado: Nelson Masakazu Iseri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 139400-87.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Dias da Silva e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153400-66.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Maria Luíza Zeitune Aredes, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei n.º 9.494/97". **Processo: RR - 194400-56.2002.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Ademir Corrêa Teixeira, Advogada: Patrícia da Silva Ribeiro, Recorrido(s): Empreiteira Buturi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 230/231, pronunciando-se especificamente acerca da condição de dona da obra da reclamada e da limitação temporal da condenação subsidiária, caso mantida. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 196600-19.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Maurílio Guardachone, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pena prevista no artigo 940 do Código Civil de 2002 (artigo 1531 do Código Civil de 1916)- aplicação subsidiária à relação de emprego - incompatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licença remunerada - férias - terço constitucional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 1/3 sobre as férias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 5553400-23.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Sandra Maria Freesz Pinto, Advogado: Geraldo Magela Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo executado apenas quanto ao tema "multa de 1% sobre o valor da causa - embargos de declaração - caráter procrastinatório - multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o executado da condenação ao pagamento de multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 9100-18.2003.5.16.0999 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Timbiras, Advogado: Nelson de Alencar Júnior, Recorrido(s): Lucídia Silva e Silva, Advogada: Adriana Martins Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18400-79.2003.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18440-61.2003.5.04.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milton dos Santos Castro, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS e indenização de 40% - recolhimento - conta vinculada - pagamento diretamente ao empregado - vedação - Lei n.º 8.036/90", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45600-40.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Everton Pires de Oliveira, Recorrido(s): Sérgio Gomes da Silva, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reenquadramento funcional - desvio de função - diferenças salariais", por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento parcial para excluir da condenação o comando de reenquadramento funcional, mantendo, contudo, o deferimento das diferenças salariais e reflexos respectivos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 77500-68.2003.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto de Moraes e Outros, Advogada: Ana Paola Lossurdo Moraes Carlini Gouvêa, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85000-97.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fábio Anselmo Contesini e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103400-95.2003.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103440-77.2003.5.03.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaime Panadés Rubió, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por participação de juiz impedido, por violação do artigo 134, III, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Luís Felipe Lopes Boson para participar do julgamento dos embargos de declaração, declarar a nulidade da decisão prolatada às fls. 496/497, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que novo julgamento seja proferido nos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, como se entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 105500-63.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Luciano Dias Oliveira, Advogado: Nádia Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. O provimento do recurso interposto pela primeira reclamada conduz à carência superveniente de interesse recursal do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 123200-31.2003.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosângela Ferreira Martins, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenutt, Recorrido(s): Televisão Rio Grande S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado, de junho de 2002 até a rescisão do contrato de trabalho (19/10/2002), com os mesmos reflexos e adicionais deferidos no acórdão regional. Estabelecer à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pela ré. **Processo: RR - 125200-66.2003.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Joércio de Oliveira Cruz, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Recorrido(s): Adáurea Prestes Ribas, Advogado: Helenton Fanchin Taques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169200-88.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "anotação da CTPS - multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer" e "sindicato - substituição processual - honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento apenas ao segundo tema para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, indeferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 180700-42.2003.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 183400-03.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Mário Messias da Silva, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de parcelas deferidas em outro processo - ação anterior ajuizada quando já extinto o contrato de trabalho pela aposentadoria - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 326 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão formulada pelo autor, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista. Custas invertidas, a encargo do reclamante, que fica isento, na forma da lei. **Processo: RR - 239600-40.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Remi Ribeiro Gomes, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Fundação de Rotarianos de São Paulo, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258500-72.2003.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Glayds Romeo Peccequillo, Advogado: Alex P. Guapindaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "juros de mora", por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República e 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados no percentual de seis por cento ao ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, e conhecer do recurso quanto às "custas processuais", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar a Fundação recorrente do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 503500-54.2003.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Global Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Paula Milani Bertosse, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 16500-82.2004.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Danilo de Oliveira Sampaio, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 21100-47.2004.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Cristina Scheer Azambuja, Recorrido(s): Vilson Mauro Fiad Padilha, Advogado: Erton Elio Ketzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - gerente geral de agência - substituição" por contrariedade à Súmula n.º 287 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras no período em que o autor substituiu o gerente geral da agência bancária. **Processo: RR - 35100-45.2004.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogada: Juliana Martins Fanela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Fabiano Camboim de Lima, Advogado: Luiz Biasioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 45100-86.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Clemente Cabral Neto e Outros, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão:





por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, declarar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 47900-02.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Protásio Locação e Turismo Ltda., Advogado: Cleanto Jales de Carvalho Neto, Recorrido(s): José Joselino Cordeiro, Advogado: Antônio Cláudio Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59500-35.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adriana Abreu Ribeiro, Advogada: Maria Sonia Kappaun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à alegação de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional, no tocante à contradita das testemunhas da reclamante, quanto ao tema "Cargo de Confiança", no tocante às horas extraordinárias, em relação aos descontos e em relação à multa normativa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade com a Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal, contando-se da data do ajuizamento da ação e retroagindo a cinco anos a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 99700-23.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Extrema Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Quenderlei Montesino Padilha, Advogada: Lidiane Montesino Padilha, Recorrido(s): Paulo Cesar Rosa Alvino, Advogado: Elaine Ramos de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112600-74.2004.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Jurandir Batista dos Santos, Advogado: Claudinei Goncalves Campos, Recorrido(s): Engarrafadora de Bebidas Serrania Ltda. - ME, Advogado: Eduardo Horn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da tomadora dos serviços, na alíquota de 20%, e à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 139600-25.2004.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Helder Lavigne e Silva, Advogado: Bruno A. Calmon de Siqueira, Recorrido(s): Mary Sardeiro Lopes, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 209900-91.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Karina de Oliveira Barreto, Advogada: Maria Inês Biella Prado Lisboa, Recorrido(s): DMP Brasil Comércio de Equipamentos Ltda., Advogado: Jéssica de Freitas Nomi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 809500-14.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cavo - Serviços e Meio Ambiente S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Espólio de João Maria Filho, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1220726-38.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s):



Daisy Dias Schramm Zeni e Outro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciana Lombas Belmonte, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 4500-28.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samuel Bispo, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Arnaldo Geraldês Morelli e Outros, Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empregado Rural - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. Acrescer, ainda, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao valor da condenação. **Processo: RR - 17900-11.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): Mariza Odete da Silva Borba, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 27700-44.2005.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Graça Jacqueline da Cunha Lima, Recorrido(s): Anízio Dias Leguisolman, Advogado: José Ademir Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 30300-09.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 30340-88.2005.5.03.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): Lorena Lovisi Aguiar Leal, Advogado: Dalmo Burdin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias com 1/3, 13º salários e FGTS com a respectiva indenização de 40% em razão da integração das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados. **Processo: RR - 40700-53.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilson Guimarães, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Kléber Tavares de Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "danos materiais - pensão vitalícia - cumulação com benefício previdenciário e complementação de aposentadoria" e "danos materiais - tratamento médico - fornecimento de plano de saúde", por afronta ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença, mediante a qual se deferira o pedido de pagamento da pensão a que alude o artigo 950 do Código Civil e se condenara o reclamado a fornecer ao reclamante um plano de saúde. Acordam, ainda, por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 56700-84.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Artur Soares de Castro, Recorrido(s): Luciane Produtos para Vedação Ltda., Advogado: Ricardo Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59100-08.2005.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Flaviano Almeida Gomes Teixeira, Advogado: Clayton José Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76400-05.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Elisângela Soemes Bonafé, Recorrido(s): Ivan Luiz Pires Pereira e Outros, Advogado: Reinaldo Sérgio Pereira, Recorrido(s): Astra Construtora, Pavimentadora e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Jubécio Bassotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95800-78.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lenir Lourenço de Lima, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão declarada na instância ordinária e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na apreciação dos recursos ordinários de ambas as partes, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Betania Hoyos Figueira Vieira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 103300-23.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alfredo Doerzbacher, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): Indústria de Madeiras Faqueadas Ipumirim S.A., Advogado: Fabiano Adamy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao arbitramento do quantum indenizatório devido, com base no acervo probatório constante dos autos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fabiano Adamy. **Processo: RR - 118700-44.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Aparecido Soares, Advogado: José Quaglio, Recorrido(s): Vila Rica Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Raphael Antonio Garrigoz Panichi, Recorrido(s): Edifício Residencial Paranoá e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136200-58.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Giselle Davila Honorato Furtado, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Recorrente(s): Rubineide Maria dos Santos Alves e Outros, Advogado: Marcos Melo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do apelo de revista da reclamada em relação ao abono pecuniário, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a extensão aos reclamantes-aposentados do abono pecuniário concedido por força de norma coletiva somente aos empregados da ativa e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. Isentos os reclamantes, pois beneficiários da justiça gratuita. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 150400-84.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Nadja Maria Álvares Chaves, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183100-88.2005.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): Maria do Socorro de Siqueira, Advogada: Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, e se emita tese acerca da responsabilidade civil da reclamada. **Processo:**



**RR - 188900-68.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Josué Rando, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 199300-74.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Geilson dos Santos Torreias, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, assim como os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 205200-38.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Rosilda Sabino de Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, assim como os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 215800-21.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Maria Cacilda Souza dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, assim como os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 417900-89.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): Daisy Mary da Silva Proença, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 38900-22.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Carneiro Calistro, Recorrido(s): Milton da Rocha Farias Filho, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 60200-66.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Andréia Rodrigues da Silva, Advogado: Andréa Girgis Abdel Messih, Recorrido(s): Clube Esperia, Advogada: Ana Paula Cantão, Recorrido(s): Multiprofissional Cooperativa de Trabalho, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Eduardo Tonelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 79300-93.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria Cleonice Jubini Frigulha, Advogado: Inexistente nos autos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 87700-86.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Adão Cândido Meirelles, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho" e "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição do Empregador". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 93000-29.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Karina Ascoli, Advogada: Fernanda de Vargas Machado, Recorrido(s): PZ Witt & Cia. Ltda., Advogado: Getúlio Timóteo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte da reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 102800-64.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carbus Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cleidemar Rezende Isidoro, Recorrido(s): Jesus de Souza Pereira, Advogado: Nilton Nacaguma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias aos limites traçados no item "c" do rol de pedidos da petição inicial (fls. 07). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 110500-95.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Maria Orly de Jesus Rita, Advogada: Nivalda Zanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 46, caput, da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamado da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda. **Processo: RR - 112100-71.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Salvador Alves de Oliveira, Advogado: Leonardo Veloso Silva, Recorrido(s): Joelmir Adilano de Carvalho, Advogada: Marli de Amigo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pelo reclamado, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos



arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 113000-24.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Evaristo Gomes da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido ao reclamante. Mantido o valor da condenação. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 127200-20.2006.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Cultural Brasileiro Norte-Americano, Advogada: Lilian Caruso dos Santos Rocha, Recorrido(s): Marybel Rodrigues Rivero, Advogado: Paulo Roberto Alvim de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 129000-07.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Maria Ines de Lima Lopes Menezes, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133800-96.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milton Rocha da Silva, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos formulados nos itens "c", "d" e "e" da petição inicial, fls. 14. Valores a serem apurados em liquidação de sentença. Em face da existência de assistência sindical e de declaração de miserabilidade jurídica, condenar as rés, solidariamente, ao pagamento de honorários advocatícios (Súmula nº 219 do TST), no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Condenação que se estabelece em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas em R\$ 300,00 (trezentos reais), pelas rés. **Processo: RR - 144900-10.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elosi Maria de Vargas, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Efeitos" e "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e violação do art. 58, § 1º, da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante aos temas mencionados. **Processo: RR - 179400-56.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): Rosalina Burini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade a súmula desta Corte e, no mérito, dar provimento ao recurso para, pronunciando a prescrição quanto à pretensão ao recolhimento do FGTS, extinguir o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 182800-93.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Alexandre Oliveira de Souza, Advogado: Carlos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Pedido de Sobrestamento do Feito", "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo" e "Retificação na CTPS do Reclamante". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade -



Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário (salários retidos e dias efetivamente laborados) assim como os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 210200-43.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elizabeth Marinho Motta de Arruda, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 406300-33.2006.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adelino Todt, Advogado: Alcides Delamure Hess, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinara o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, pela inclusão dos anuênios em seu cálculo. Restabelecidos os encargos sucumbenciais fixados na sentença. **Processo: RR - 995840-50.2006.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Odete Pereira Antunes, Advogado: Paulo Francisco Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que os apense aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 6400-77.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alice Greffe e Outros, Advogado: Oclécio Assunção, Advogada: Elayne Silva Viana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19100-47.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21100-49.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Ivo de Oliveira Pires, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição do Empregador - Integração à Jornada de Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por discrepância com a Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 21440-41.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): Fernanda Schneider Ortiz, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Horas extraordinárias - reflexos - aumento da média remuneratória", e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o aumento remuneratório refletido nas verbas referentes às férias, 13º



salários, aviso prévio e FGTS, na forma expressa na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 deste TST. **Processo: RR - 34500-17.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Maria Francisca Bezerra da Silva, Advogada: Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): Cooperativa de Produção, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis da Granja Julieta, Advogado: Welesson José Reuters de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 35900-40.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consórcio AG - Mendes, Advogado: Edenir Barbosa Domingos, Recorrido(s): Lisandra Nascimento da Silva, Advogado: Claudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às diferenças do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219 do TST e violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 39600-30.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Via Blu Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcos Grutzmacher, Recorrido(s): Anerli Fernandes Bortolotto, Advogado: Luciene Regina Marega Pinhel, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40300-25.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Angélica Nascimento Silva, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Adriano Fachini Minitti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 66400-62.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Henrique Severiano, Advogado: Valdecir Jose Mascarello, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: preliminarmente, determinar a retificação da autuação, a fim de excluir do feito o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73400-28.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Alef Assessoria Nutricional Ltda., Advogado: Norma Di Migueli Affonso, Recorrido(s): Márcia Regina Moreno, Advogado: Claudete I. Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 110500-58.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrido(s): Adalberto Batista Scomparim Vieira, Advogada: Ladislene Bedim Redaelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114600-59.2007.5.15.0062 da**





**15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Luiz Fernando Patrício da Silva, Recorrido(s): Marina Boa Sorte, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120600-05.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Marco Antonio Grigoletto, Advogado: Cláudio José Vieira, Recorrido(s): Sociedade Ecológica Rio das Pedras, Advogado: Washington Luiz Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 121700-34.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cidimar Aparecido Ernegas, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Recorrido(s): Paysandu Sport Club, Advogado: Bruno Garcia de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130400-65.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Camilo Garcia, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Binotto S.A. - Logística, Transporte e Distribuição, Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141501-95.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Edna Aparecida dos Santos Souza, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Recorrido(s): Instituto de Beleza Vale do Paraíba Ltda., Advogado: Jubércio Bassotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11%, sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 158800-16.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. Da GUIa Martins, Recorrido(s): Wagner Dal Re de Souza, Advogado: Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184400-21.2007.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieir de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Nayara Batista de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Sobrestamento do Feito", "incompetência da Justiça do Trabalho", "Prescrição Bienal" e "Inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90 (Introduzido pelo art. 9º da MP 2.164/2001) - FGTS - Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho Celebrado sem a Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, assim como os depósitos de FGTS. **Processo: RR - 200500-49.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luis Antônio Barela, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Município de Ibitinga, Advogado: Walter Raucci Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235700-16.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): A. Tonnanni Construções e Serviços Ltda., Advogada: Telmila do Carmo Moura, Recorrido(s): Antônio Evandro Ribeiro, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de



11%, a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 642200-19.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valdir Pimentel Ferreira, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Recorrente(s): Adesi Indústria e Comércio de Adesivos Ltda., Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 946600-47.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): BCA Comércio e Serviços de Informática Ltda., Advogado: Marcos José da Silva Arzua, Recorrido(s): Fernando Rodrigo Dri, Advogado: Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2212700-60.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tumoru Kotani, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4100-77.2008.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Parintins, Procuradora: Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Raimundo Guerreiro Maciel, Advogado: Aroldo Dênis Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento da indenização de 40%, julgar improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 8700-97.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alberto Lemos Pinheiro e Outros, Advogado: Joely Rêgo da Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13900-12.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Lourdes de Oliveira Silva, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 do TST e violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada como hora extraordinária. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 18400-95.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Maria Neuza da Cunha Ramos, Advogada: Maria Lúcia Pontilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20700-87.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Darlene Andrade de Alkimin, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema concernente à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da contribuição previdenciária relativa à cota-parte do empregador na base de cálculo dos honorários advocatícios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 22500-64.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Inah Oliveira e Silva de Araújo, Recorrido(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): Francisco Elinaldo de Lima Nascimento, Advogado: Noemia Fernandes Saltão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24540-71.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Recorrido(s): Luiz Carlos Kremer, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - FGTS - parcelas reconhecidas judicialmente", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição quinquenal da pretensão relativa aos depósitos do FGTS incidentes sobre as verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, nos termos do disposto na Súmula n.º 206 desta Corte superior. **Processo: RR - 27000-76.2008.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valmir Julio Gaio, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Recorrido(s): Tasiane Maiara da Luz, Advogado: João Pontes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 29800-61.2008.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carpelo S.A., Advogado: Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Pablo Adavir Muniz Paulo, Advogado: Alisson Furtado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 30700-86.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Itápolis, Advogado: Jair Luís do Amaral, Recorrido(s): Aparecido Antônio Marinho, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora na base de 0,5% ao mês e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 41800-19.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Decasa - Destilaria de Alcool Caiuá S.A., Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Recorrido(s): Ivan Alves Leite, Advogado: Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 54100-95.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Recorrido(s): Ana Daria Lima da Paixão Barbado, Advogada: Odete Neubauer de Almeida, Recorrido(s): Rita Guedes dos Santos, Advogado: Aydmar João Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11% a cargo do prestador dos serviços. **Processo: RR - 58700-74.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubea, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Everton Leszczynski Souto, Recorrido(s): Marcos Lima da Silva, Advogado: Andrea da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 60600-44.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Obras Sociais Irmã Dulce, Advogada: Camila Lemos Azi, Recorrido(s): Ivone Oliveira Piedade, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67200-21.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de São José do Mipibu, Advogado: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros, Recorrido(s): Narciza de Fátima da Silva Galdino, Advogado: Alexandre Frederico Câmara Nunes Nascimento, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68300-48.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Recorrido(s): Carlito Manoel dos Santos, Advogado: Paulo César Vieira de Araújo, Recorrido(s): Aduino Peretti Filho, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74900-10.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Marcio Eduardo Anibal Mello, Advogada: Vanilda de Fátima Gonzaga, Recorrido(s): Maria de Lourdes Anibal Diamanti, Advogado: Ademar Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75200-91.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Carlos Alberto Sansero, Advogado: Renato Maurício Stevens, Recorrido(s): Cilasi Alimentos S.A., Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20%, sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 78700-74.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Escola Universo Infantil, Advogado: Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Jairo Everton Moreira Cunha, Recorrido(s): Raimunda da Silva de Andrade Carmo, Advogado: Waldemar Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84900-22.2008.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Top Phone Telecomunicações Sistemas Ltda., Advogado: Walter Paulon, Recorrido(s): Waldete Rosa Oliveira de Jesus, Advogado: Jason Sotero de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 88000-45.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Wagner Pinto Bitencourt, Advogado: Edson Vieira Schel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 96900-89.2008.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Penasul Alimentos Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): José Jovani Alves da Rosa, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença de origem que julgou improcedente a presente reclamatória. **Processo: RR - 98500-03.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisa, Advogado: Márcio José dos Reis Pinto, Recorrido(s): Lia Maura Camillo Bezerra, Advogado: Pedro José Mendes Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113500-52.2008.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Marília de Souza Ramos, Advogado: Danyella Alves de Freitas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ministro Lelio Bentes Corrêa que dele conhecia, por contrariedade à súmula 164 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 114000-52.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Recorrido(s): Valdir Feliciano Pereira, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11% a cargo do prestador dos serviços. **Processo: RR - 121200-15.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., Advogado: Camila Sonda, Recorrido(s): Michele Lahude de Bacco, Advogado: Pablo Luis Barros Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto as "Horas de Sobreaviso", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 42, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação as horas de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 141400-32.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Álamo Engenharia S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Recorrido(s): Manoel Mota Dantas, Advogado: Daniela Nicolaev Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258900-68.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Mythos Editora Ltda., Advogado: Marino Alves da Costa Castro, Recorrido(s): João Bosco Miguel da Silva, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11% a cargo do prestador dos serviços. **Processo: RR - 505700-26.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Recorrido(s): Darci Pereira, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fls. 277-279), que acolheu a prescrição total arguida pela reclamada e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, das quais fica isento do recolhimento, diante do deferimento do benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 5700-68.2009.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Alegrete, Advogada: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): Paulo Marques Paim, Advogada: Fabiana de Fátima Rodrigues Pereira Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Redução do Adicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 44940-71.2009.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PGS Onshore do Brasil Participações Ltda., Advogado: Juliano Copello de Souza, Recorrido(s): Erildo Gomes da Silva, Advogado: Deyse Suellem Felipe Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinar o



retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 61800-35.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19851-43.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Abelardo Jorge Fagundes e Outros, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80100-23.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Paineiras S.A. e Outro, Advogado: Lourenço Stanzani, Recorrido(s): Júlio César Gomes Batista, Advogado: José Adão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 88000-35.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eventos Produções Culturais Ltda. - ME, Advogado: Maria Eduarda Victor Montezuma, Recorrido(s): Thiago Ribeiro Dantas, Advogado: Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 96500-18.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Coruripe Açúcar e Álcool S.A., Advogada: Vânia Cristina Siviero, Recorrido(s): José Donizete Lemes, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional à fl. 212 e excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se sobre a existência ou não de cláusula coletiva dispondo acerca da base de cálculo do prêmio USIPAR, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 151900-71.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): Cacildo Pagliari, Advogado: Tiago Arduino Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade; e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos de diferenças de adicional de insalubridade e dos respectivos reflexos, formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, ficando o reclamante isento do pagamento. **Processo: RR - 273-49.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda., Advogada: Solange Neves, Recorrido(s): Ariana Kuwer Bernart, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia julgado improcedentes os pedidos de diferenças da parcela e dos respectivos reflexos. Custas invertidas, ficando a reclamante isenta do pagamento. **Processo: RR - 6487-20.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comércio e Indústria de Roupas Sportwear Ltda., Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Recorrido(s): Maria Francisca da Silva Santos, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários



Advocáticos, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 16988-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Márcio Dias Neves, Recorrido(s): Leandro Castro de Mattos, Advogado: Joel Valmir Zanotelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas de sobreaviso - uso de telefonia móvel celular", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 49 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso. **Processo: Ag-AIRR - 130940-74.2002.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago dos Santos Barral, Agravado(s): Rosiane Rimoli, Advogado: Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 8940-54.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Demário Barboza Araújo, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 14800-52.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Cristiano Antônio Ferreira Librelon, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327740-61.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Francisco Leopoldino Correa Machado, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 235640-96.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vito Transportes Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Eduardo Verly, Advogado: Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19041-05.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Clodoaldo Edson de Paiva, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 683940-82.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Maria do Amparo de Moura Lendengue, Advogado: Carlos Alberto Saldanha Fontenele Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 54140-11.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilo Bispo de Cristo, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98940-20.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilbert Gilles Gerteiny, Advogado: Ronaldo Fialho de Andrade, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro - Sebrae, Advogado: Armando Borges de Almeida, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 106740-38.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Thiago Cartaxo Patriota, Agravado(s): João Luciano Moreira Santos, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Luiz Gonzaga Guimarães Correia, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado: Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogado: Sandra Suelen França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29540-23.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis, Brazópolis, Piranguinho, Piranguçu, Maria da Fé, Delfim Moreira e Wenceslau Braz, Advogado: Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109640-19.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Alexandre Gonçalves, Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173240-41.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helena de Andrade Marigo, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): Leandro Atílio Rodrigues, Advogado: Marcus Vinicius Buschmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 113240-83.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdeir Cândido Barbosa, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): Maria dos Anjos Alves dos Santos, Advogada: Ana Paula Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Flávio da Silva Carvalho, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1178-77.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Itajaí, Advogado: Alan Patrick da Silva, Agravado(s): Rafael Edson Uller, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1346-90.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): Anderson de Vasconcelos Monteiro, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, afastar o óbice imposto na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1619-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Ricardo Veloso, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2099-20.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Arnaldo Antônio Senegaglia e Outros, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe





provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12588-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sigma Leather Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Roseli da Silva Aguirres, Advogado: Vinícius Scheva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 27840-74.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Intercontinental Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): Rolf Erhard Priebe, Advogado: Darcísio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 362-52.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Roberto Peixoto de Souza, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 57500-59.1997.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Olivieri, Embargado(a): Aparecida Thomazinho Azevedo, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229140-13.1998.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Adilson Farinhas e Outros, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração por haver omissão no julgado, e, no mérito, dar-lhes provimento para arbitrar a condenação o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e custas no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: ED-RR - 134100-05.2000.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olmiro Cavazzola, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Embargado(a): Banrisul S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1676200-26.2001.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Roberto de Carvalho, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 77141-95.2003.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Edson Anício Duarte, Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 113800-40.2003.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Robinson dos Santos Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: César Augusto Nardelli Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e, imprimindo efeito modificativo ao acórdão prolatado às fls. 389/395, dar provimento parcial ao recurso de revista interposto pela reclamada a fim de limitar a condenação em horas extras àquelas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas de uma hora diária decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada e dos reflexos deferidos na sentença proferida às fls. 273/274, no que couber. Adotar-se-á, para fins de cálculo do salário hora do reclamante, o divisor 220. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109840-41.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo,



Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 121940-18.2004.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Odair Aparecido Pereira, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7940-19.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Itaúbank S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Andréa Nice da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 71800-87.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): Lúcia Raffa Quintana, Advogado: Luiz Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 129500-98.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Thâmara Kalil de Campos Alves, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 135440-55.2005.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Flávia de Oliveira Paiva, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 140700-24.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): João Araújo do Vale e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 156900-66.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Embargado(a): Eduardo Muniz e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: ED-RR - 389400-34.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tupy S.A., Advogada: Maria Luísa Gomes de Oliveira, Embargado(a):



Silvio Augusto Alexandre, Advogado: Jovenil de Jesus Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 340-87.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): Rosa Telecio, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 22700-86.2006.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Valdinei Diniz, Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Embargado(a): Eletromecânica Benfca Ltda. - Eleb, Advogado: Emerson Rodrigues Neiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 53740-14.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Alessandro Rebelato Sanches, Advogado: Marcelo Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 78800-73.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Kátia Moreira de Moura, Embargado(a): Divanilda Pereira de Assunção, Advogada: Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127140-39.2006.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Seleção Tradicional Consultoria e Administração Ltda., Advogado: Nelson Pereira da Silva, Embargado(a): Patricia Rosario Verissimo, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 173600-21.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Antonio Bernardo Fonseca, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-RR - 392500-05.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Márcia Regina da Silva Pavin, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2340-83.2007.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Embargado(a): Marluce da Silva de Almeida, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 8740-38.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Adilson Nazaré das Chagas Ferreira, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Embargado(a): Município de Belém, Embargado(a): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 514440-75.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Nilson Luiz de Siqueira, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Embargado(a): HSBC - Seguros Brasil S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1340-38.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos da Silva Costa e Outro, Advogado: Alexandre Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a reverter aos embargados. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7940-08.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ordem dos Músicos do Brasil - CRMG, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Embargado(a): Ubatã Termas Parque Hotel Ltda., Advogado: Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 54600-26.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Seara Alimentos S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Embargado(a): Fábio Dagostim Uggioni, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, reconhecendo a omissão apontada, julgar, de imediato, o recurso de revista da empresa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: ED-AIRR - 106140-27.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Minas Gerais, Procurador: Ricardo Milton de Barros, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem, e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores de lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões e Barbeiros e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de Araxá e Tapira, Advogado: Camila Rodrigues de Araújo, Embargado(a): Fiança Serviços Gerais Ltda., Advogado: José Antônio Cunha de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 1046-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Embargado(a): Dirceia Lopes Salles, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2383-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos Carvalhal Felca, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2434-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Antonia Aparecida de Souza, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3423-29.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sidney Florentino dos Santos, Advogado: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Advogado: Ricardo Pessoa de Moraes, Embargado(a): Pedro Horácio de Figueiredo Dutra, Advogado: Wellington Arruda Gouveia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, porém, sem efeito modificativo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Processo: ED-AIRR - 19905-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Hildebrando Antonio Perleberg, Advogado: Sandro Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material detectado no acórdão embargado, esclarecer que fora mantida a improcedência da ação. **Processo: ED-AIRR - 130406-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Construtora e Incorporadora Monte Cristo Ltda., Advogado: Maurício Trindade Miranda, Embargado(a): Edvaldo Conceição Lima, Advogado: Adalberto Costa de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e cinquenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma